



PROJETO DE LEI PL./0253.9/2019



Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações, em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina, ficam sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I – advertência por escrito da autoridade competente; e

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

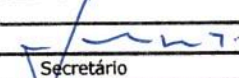
Art. 2º As operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto



Lido no expediente	067 ³	Sessão de	06/08/19
Às Comissões de:	01) <u>Justiça</u>		
	00) <u>Economia</u>		
	05) <u>Saúde</u>		
	()		
	()		
			
	Secretário		



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em tela, que visa instituir sanções às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações hospitalares no Estado de Santa Catarina.

São recorrentes as notícias veiculadas pela mídia de consumidores que recorrem ao Poder Judiciário, por meio de ações e medidas cautelares, com o fim de compelir os planos de saúde a cumprirem suas obrigações contratuais, uma vez que impõem restrições que não podem ser genericamente aplicadas a todos os seus clientes/pacientes. Cada caso há que ser individualmente analisado, sob pena de haver situação em que associado terá sua condição de saúde agravada (para dizer-se o mínimo), por não mais poder contar com assistência médico-hospitalar em determinado período.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou sobre o tema, editando a Súmula 302¹, na qual preleciona: "É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado".

Ante todo o exposto, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Rodrigo Minotto

¹STJ. Súmula 302, segunda seção, julgado em 18/10/2004, DJ 22/11/2004 p. 425.